



SENADO FEDERAL

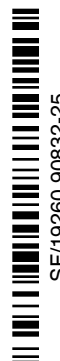
PROJETO DE LEI Nº 748, DE 2019

Revoga os arts. 16-C e 16-D da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para extinguir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Revoga os arts. 16-C e 16-D da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, *que estabelece normas para as eleições*, para extinguir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Revoga-se os artigos 16-C e 16-D da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, inseridos, respectivamente, pelas Leis nº 13.487, e 13.488, ambas de 6 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei, ora apresentado, revoga os artigos 16-C e 16-D da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para extinguir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

É conhecida a ampla rejeição da opinião pública ao financiamento milionário de campanhas políticas. Para a eleição geral de 2018 o valor do FEFC foi de R\$ 1.716.209.431,00 (um bilhão, setecentos e dezesseis milhões, duzentos e nove mil e quatrocentos e trinta e um reais).

O valor foi disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao TSE em 1º de junho de 2018, mesmo diante de tantas prioridades sociais deixadas de lado.

No caso, em um ambiente de escassez e de alto déficit fiscal, submeter os pagadores de impostos a mais uma despesa é acinte sem precedentes e representa um desvio inaceitável de verbas.

No mais, são verbas que deveriam estar concentradas em áreas de carência do povo brasileiro, como a segurança pública ou a saúde pública. O projeto de Lei proposto tem o objetivo de estancar mais essa sangria de dinheiro público que representou o FEFC.

O trabalho político correto deveria ser o de barateamento das campanhas eleitorais, diminuindo a parafernália normalmente utilizada. Campanhas podem e devem ser mais baratas e feitas de forma direta junto aos eleitores e pelos meios modernos de comunicação. Não é momento de festas, espetáculos ou traquinagens pagas a peso de ouro.

A recente campanha presidencial provou, com a vitória do presidente Bolsonaro, que é possível fazer campanhas modestas e bem sucedidas sem desperdício do dinheiro dos pagadores de impostos. Ademais, já há o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, denominado Fundo Partidário, que é constituído por dotações orçamentárias da União, multas, penalidades, doações e outros recursos financeiros.

Não há necessidade de dois fundos, pois, o contribuinte acaba por financiar duas vezes a vida política nacional. O orçamento aprovado para o Fundo Partidário, em 2018, foi de R\$ 888,7 milhões, cuja distribuição é sempre proporcional ao tamanho da bancada de cada legenda na Câmara dos Deputados.

Ao somarmos os valores dos dois fundos para a política, tivemos, em 2018, a incrível quantia de aproximadamente dois bilhões e meio de reais indo para políticos e suas estruturas partidárias.



Algo inaceitável para um país com muitos problemas ainda não resolvidos e que merecem atenção especial do Estado brasileiro.

Além da questão fiscal já explicitada, chama atenção outras distorções causadas pela instituição do referido fundo que se prende extinguir. A existência dessa fonte de financiamento ocasiona uma concentração de poder exacerbada nas direções dos partidos, pois são esses os responsáveis pela distribuição dos recursos. Não há nenhum tipo de regramento que estabeleça distribuição equânime entres os candidatos, logo, aqueles mais próximos dos dirigentes são privilegiados com maiores quantias.

Essa distribuição desigual de recursos acaba por ferir, diretamente, a autonomia parlamentar dos candidatos e dos eleitos, pois qualquer discordância de ordem política pode ocasionar o esvaziamento das fontes de financiamento eleitoral. Mais uma vez, fica claro que há muito poder concentrado peça direção partidária e os partidos acabam por ter donos, não dirigentes.

A disparidade nas eleições é claríssima, alguns recebem muito dinheiro, outros pequenas quantias. Há um claro favorecimento aos políticos mais experientes em detrimento daqueles que pretendem ingressar na política, visto que a concentração de poder e falta de regras de distribuição equânime levam ao favorecimento daqueles mais próximos dos controladores do recurso.

É de ser destacado que a obrigatoriedade de gasto de 30% (trinta por cento) do valor recebido em candidaturas femininas criou um efeito colateral grave: mulheres sendo utilizadas para lavar dinheiro e turbinar outras candidaturas. Fatos recentes demonstram que há grandes possibilidades de isso haver ocorrido. É um exemplo de como a regulamentação e a intervenção estatal podem criar efeitos negativos e adversos daqueles inicialmente esperados.

São por essas razões que acreditamos ser imperioso acabar com o Fundo Especial de Financiamento de Campanha. É necessário baratear as



campanhas, alocar recursos públicos nas áreas prioritárias e evitar o favorecimento de alguns candidatos, escolhidos pelas direções partidárias, de maneira a propiciar um pleito eleitoral mais igualitário e com condições justas de competição.

Sala das Sessões,

Senador **MARCIO BITTAR**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>

- artigo 16-B

- artigo 16-C

- Lei nº 13.487, de 6 de Outubro de 2017 - Fundo público de financiamento de campanhas eleitorais - 13487/17

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13487>

- Lei nº 13.488, de 6 de Outubro de 2017 - LEI-13488-2017-10-06 - 13488/17

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13488>